

Bruxelas, 2 de junho de 2026
(OR. en)

8764/26

LIMITE

CORLX 412
CFSP/PESC 612
EPF AM 59
CSDP/PSDC 263
CSC 273
EUMC 169
COPS 243

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2024/2015 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas da República Islâmica da Mauritânia

DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão (PESC) 2024/2015

**relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz
para apoiar as Forças Armadas da República Islâmica da Mauritânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º,
n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a
Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 22 de julho de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/2015¹ que estabeleceu uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas da República Islâmica da Mauritânia.
- (2) A entrega de parte dos equipamentos às Forças Armadas da República Islâmica da Mauritânia foi adiada e não estará concluída antes do termo do período de execução da Decisão (PESC) 2024/2015. Esse período deverá, por conseguinte, ser prorrogado por 15 meses, de 22 de julho de 2027 a 22 de outubro de 2028.
- (3) A Decisão (PESC) 2024/2015 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2024/2015 do Conselho, de 22 de julho de 2024, relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas da República Islâmica da Mauritânia (JO L, 2024/2015, 23.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2015/oj>).

Artigo 1.º

O artigo 1.º, n.º 4, da Decisão (PESC) 2024/2015 passa a ter a seguinte redação:

«4. A duração da medida de assistência é de 51 meses a contar da data de adoção da presente decisão.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ...,

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente